



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 461, de 20 de Dezembro de 2013.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 245, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a doação, dos lotes de terrenos localizados no 1º Distrito Industrial de Assu Sandoval Martins de Paiva, zona urbana desta cidade, em favor das empresas que apresentaram projeto para implantação de uma unidade de sua empresa, todos já devidamente registrados por quadras, lotes e respectivas áreas.

I – A **Empresa JÚLIO FERREIRA FILHO**, cadastrado com CNPJ: 12.023.829/0001-91, localizada na Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, 1452, Centro, nesta cidade de Assú/RN, com atividade no ramo de Fabricação de Móveis com predominância de Madeira- Esquadrias, doação de um terreno localizado na Rua Francisco das Chagas de Morais, Quadra 04, Lote nº02A, no Centro Industrial Sandoval Martins de Paiva, com as seguintes dimensões: Limitando ao Norte (lado esquerdo) com a Rua Antônio Felix de Lima, com **29m** de extensão; ao Sul (lado direito) com o lote 02B com **29m** de extensão; ao Leste (em frente) com a Rua Aristóteles de Oliveira Souza com **20m** de largura; ao Oeste (fundos) com a Rua Francisco da Chagas de Morais com **20m** de largura; totalizando uma área de **580.0 m²**.

II – A **Empresa E. M. NASCIMENTO DE SOUZA - ME**, com CNPJ: 24.527.046/0001-21, localizada na Rua Ademar de Sá Leitão, 201, São João, nesta cidade de Assú/RN, com atividade no ramo de Fabricação de Esquadrias de Madeira e de Peças de Madeira, doação de um terreno localizado na Rua Francisco das Chagas de Morais, Quadra 04, Lote nº 02B, no Centro Industrial Sandoval Martins de Paiva, com as seguintes dimensões: Limitando ao Norte (lado esquerdo) com o Lote 02A com **29m** de extensão; ao Sul (lado direito) com Lote 01A com **29m** de extensão; ao Leste (em frente) com a Rua Aristóteles de Oliveira Souza com **19m** de largura e ao Oeste (fundos) com a Rua Francisco das Chagas de Morais com **19m** de largura, totalizando uma área de **551.0m²**.

Art. 2º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade fabril. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 3º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo Único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 2º e a obrigação estabelecida no Art. 3º da presente lei serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no registro de Imóveis competente.

Art. 4º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 20 de Dezembro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO